

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, para dispor sobre incentivo à instalação de pontos de coleta de materiais recicláveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, para dispor sobre incentivo à instalação de pontos de coleta de materiais recicláveis.

Art. 2º O art. 41 da Lei nº 10.257, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 41 .....  
.....  
.

§ 4º Nas cidades de que trata o **caput** deste artigo o poder público incentivará a instalação de pontos de coleta de materiais recicláveis compatível com o plano diretor.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, dispõe sobre a obrigatoriedade de planos diretores nas cidades. Esse dispositivo estipula os requisitos para que uma cidade seja forçada a elaborar seu plano diretor. É preciso registrar que o plano diretor é aprovado por lei municipal e é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212968620200>



Assim, por meio desta proposição, temos a intenção de modificar esse artigo do Estatuto da Cidade, de forma a dispor sobre incentivo à instalação de pontos de coleta de materiais recicláveis de maneira compatível com o plano diretor de cada uma das cidades onde é obrigatória a elaboração e implantação desse instrumento da política urbana.

Salientamos que a realidade mundial nos mostra como é crucial a questão dos resíduos, ainda mais em grandes centros urbanos. Portanto, nossa intenção é criar uma forma de incentivar a reciclagem e o destino dado aos resíduos, por meio da instalação de pontos de coleta de materiais recicláveis.

É por isso que propomos a alteração do mencionado dispositivo, de forma a também impulsionar o trabalho de cooperativas que fazem esse tipo de ofício, coletando e transformando em novos produtos o material reciclável.

Por fim, além de ser uma iniciativa em prol do meio ambiente, é uma iniciativa que tende a gerar mais empregos para famílias que dependem disso para sobreviverem.

São esses os fundamentos que abrigam a presente iniciativa, formulada para aprimorar o Estatuto da Cidade.

Em vista do exposto, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

2021-5992



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212968620200>

